



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
039	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.858 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre alteração da Lei Nº 500 de 17 de junho de 1998 – Código de Postura de Primavera do Leste/MT., seus artigos, parágrafos e incisos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Altera o artigo 139 da Lei Municipal 500/98 - Código de Postura.

(Art. 139 - ~~É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos.~~)

Que passa a vigorar:

Art. 139 - É permitida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos, desde que acompanhado de seu tutor, com coleira e guia curta e se seu porte for acima de 15 kg será obrigatório o uso de focinheira.

Artigo 2º – Altera o artigo 140 da Lei Municipal 500/98 - Código de Postura.

(Art. 140 - ~~Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.~~)

Que passa a vigorar:

Art. 140 - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao abrigo Municipal.

Artigo 3º - Altera o parágrafo único do artigo 141 da Lei Municipal 500/98 - Código de Postura.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
040	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

(Art. 141 - O animal recolhido, em virtude do disposto nesta Seção, poderá ser retirado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante o pagamento da multa e taxa de manutenção respectiva.)

~~Parágrafo único. Não sendo retirado o animal neste prazo, o Município poderá efetuar a sua venda, em hasta pública, precedida da necessária publicação, ou dar-lhe destinação diversa.)~~

Que passa a vigorar:

Art. 141 - O animal recolhido, em virtude do disposto nesta Seção, poderá ser retirado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante o pagamento da multa e taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo único. Não sendo retirado o animal neste prazo, o Município poderá efetuar a sua venda, em hasta pública, precedida da necessária publicação, ou realizar leilões beneficentes e ou colocar o animal para adoção.

Artigo 4º - Altera o artigo 142 e o § 1º e § 2º da Lei Municipal 500/98 - Código de Postura.

~~(Art. 142 - Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade serão apreendidos e recolhidos ao depósito Municipal.~~

~~§ 1º - Tratando-se de cão não registrado, será, o mesmo, sacrificado, se não retirado, por seu dono, dentro de 30 (trinta) dias, mediante o pagamento da multa e taxas respectivas.~~

~~§ 2º - O proprietário de cão registrado será notificado, devendo retirá-lo em idêntico prazo, sem o que, serão, os animais, igualmente sacrificados.)~~

Que passa a vigorar:

Art. 142 - Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade serão apreendidos e recolhidos ao abrigo Municipal.

§ 1º - Tratando-se de cão não-registrado, será, o mesmo recolhido ao abrigo e se não retirado, por seu dono, dentro de 30 (trinta)



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
041	1

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

dias, mediante o pagamento da multa e taxas respectivas será colocado para adoção.

§ 2º - O proprietário de cão registrado será notificado, devendo retirá-lo em idêntico prazo, sem o que, serão, os animais, igualmente colocados para adoção.

Artigo 5º - Altera o artigo 144 da Lei Municipal 500/98 - Código de Postura.

~~(Art. 144 - O cão registrado poderá andar solto na via, desde que em companhia de seu dono, respondendo este, pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.)~~

Que passa a vigorar:

Art. 144 - O cão registrado não poderá andar solto na via, respondendo o seu dono, pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Artigo 6º - Altera o artigo 145 da Lei Municipal 500/98 - Código de Postura.

~~(Art. 145 - Ficam proibidos os espetáculos de feras e as exibições de cobras ou quaisquer animais bravios e perigosos, sem as necessárias precauções, para garantir a segurança dos espectadores.)~~

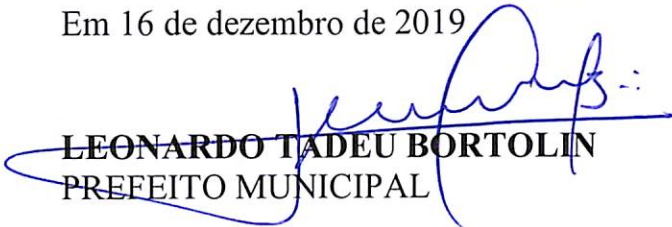
Que passa a vigorar:

Art. 145 - Ficam proibidos os espetáculos de feras e as exibições de cobras ou quaisquer animais bravios e perigosos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de dezembro de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL